



NOTA DE REPUDIO

O Presidente **JOSÉ JAILSON DA SILVA**, junto com toda a **DIRETORIA** do **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDICOMUNITARIO)**, representando mais de 40 mil profissionais em todo o Estado de São Paulo. Vem a público manifestar nota de repúdio a atitude do Exmo. Sr. **José Alexandre Pereira de Araújo - Prefeito do Município de Aguaí**, que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, vem violando os direitos trabalhistas garantido aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde (ACS), **quanto ao descumprimento da Emenda Constitucional nº120/22**, que altera o valor do piso salarial dos ACS e ACE, assegurando a esses profissionais o pagamento do piso salarial inicial da carreira, no valor de dois salários mínimos vigentes em nosso país.

Vejamos;

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIODE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Entendemos não haver justificativa plausível para o não cumprimento da mesma, haja vista que a lei entrou em vigor no dia da sua publicação em 05 de maio de 2022, com efeito imediato e retroativo a data da sua publicação. Cabe ressaltar, que os recursos financeiros vêm sendo repassados pela União ao Município, e recente pesquisa feita no Fundo Nacional de Saúde, demonstra que o Município de Aguaí recebeu em janeiro deste corrente ano a importância de **67.704,00** (sessenta e sete mil setecentos e quatro reais) para 26 profissionais credenciados, conforme documento/print abaixo:

*Assistência Financeira Complementar (AFC) - 95% e Incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACS (IFP) – 5%

Parcela	Qt. ACS Credenciados	Qt. ACS Pagos	Valor	Detalhe
JAN/2023	26	26	R\$ 67.704,00	>

Fonte:

<https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acesoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml>

Diante dos fatos relatados, esta instituição sindical e todos os Agentes Comunitários de Saúde do município de Aguaí - SP, repudiam a atitude do prefeito e solicitamos o imediato cumprimento da **Emenda Constitucional 120/22**, sob pena de responder a processo de improbidade administrativa, e pelas consequências de tal ato.

Nota de repúdio do **SINDICOMUNITARIO** e **Trabalhadores** ao descumprimento da **Emenda Constitucional nº120/22**



São Paulo - SP 26/01/2023

José Jailson da Silva
Presidente do SINDICOMUNITÁRIO-SP
RG: 38.005.896-0

